

SUBSEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Plenário do CONCIDADES/PA reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente (de dois em dois meses) e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou em decorrência de requerimento de um terço dos Conselheiros.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho serão feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 13. Na primeira reunião ordinária anual, o CONCIDADES/PA estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Art. 14. Ao Plenário Compete:

I - sugerir assuntos para a pauta;

II - analisar e votar as matérias em pauta;

III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;

IV - decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;

V - constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos e as respectivas participantes;

VI - indicar os participantes efetivos das Câmaras Setoriais;

VII - solicitar às Câmaras Setoriais parecer técnico sobre matéria afeta ao Desenvolvimento Urbano;

VIII - solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do CONCIDADES/PA.

Art. 15. As reuniões do CONCIDADES/PA terão sua pauta previamente distribuída aos Conselheiros do Plenário e observarão os seguintes tópicos:

I - abertura e informes;

II - manifestações gerais;

III - aprovação da pauta;

IV - votação da ata da reunião anterior;

V - apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;

VI - apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;

VII - encerramento.

Art. 16. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas constará:

I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe;

III - relação dos temas abordados; e

IV - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CONCIDADES/PA estará disponível em sua Secretaria - Executiva.

SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 17. As deliberações do CONCIDADES/PA serão tomadas por maioria simples dos presentes e das presentes com direito a voto.

§ 1º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) da representação com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 2º O quorum mínimo para as deliberações será de metade mais 1 (um) da representação com direito a voto que compõem o Plenário.

Art. 18. O Presidente exercerá somente o voto de desempate.

Art. 19. As deliberações, pareceres e recomendações do CONCIDADES/PA serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu Presidente.

SEÇÃO III DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 20. A Secretaria-Executiva do CONCIDADES/PA será ligada diretamente ao seu Presidente.

§ 1º A Secretaria-Executiva do CONCIDADES/PA tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e as Câmaras Setoriais, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do CONCIDADES/PA.

§ 2º A Secretaria-Executiva do CONCIDADES/PA será formada por uma equipe técnica composta por servidores públicos estaduais e Representantes dos Movimentos Sociais.

Art. 21. São atribuições da Secretaria-Executiva do CONCIDADES/PA:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, e das Câmaras Setoriais, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - acompanhar as reuniões do Plenário;

III - providenciar a remessa da cópia da ata a todos os Conselheiros do Plenário;

IV - dar publicidade a todos os atos deliberados no CONCIDADES/PA;

V - dar publicidade aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação do Conselho das Cidades;

VI - dar publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do CONCIDADES/PA;

VII - dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

VIII - acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Setoriais, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

IX - fornecer aos Conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade Civil;

X - encaminhar ao Plenário propostas de Convênios, visando a implementação das atribuições do CONCIDADES/PA;

XI - atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos das Cidades dos Municípios;

XII - despachar os processos e expedientes de rotina;

XIII - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho e das respectivas informações atualizadas durante os informes do CONCIDADES/PA.

Art. 22. São atribuições do Secretário Executivo da Secretaria-Executiva do CONCIDADES/PA:

I - coordenar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CONCIDADES/PA e das suas Câmaras Setoriais;

II - participar da mesa, assessorando o Presidente ou a Presidente nas reuniões plenárias;

III - despachar com o Presidente ou a Presidente sobre os assuntos pertinentes ao CONCIDADES/PA;

IV - articular-se com os Coordenadores ou Coordenadoras das Câmaras Setoriais, visando o cumprimento das deliberações do CONCIDADES/PA;

V - submeter ao Presidente ou a Presidente e ao Plenário relatório das atividades do CONCIDADES/PA do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VI - providenciar a publicação das Resoluções do Plenário;

VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pela Presidente do CONCIDADES/PA, assim, como pelo Plenário;

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS SETORIAIS SUBSEÇÃO I DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. As Câmaras Setoriais têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 24. São atribuições gerais das Câmaras Setoriais:

I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II - articular com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política de Desenvolvimento Urbano;

III - apresentar relatório conclusivo ao Plenário do CONCIDADES/PA, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades;

IV - integrar as políticas urbanas.

Art. 25. São atribuições da Câmara Setorial de Habitação o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I - a elaboração, a implementação, a avaliação e a revisão da Política Estadual de Habitação;

II - elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Estadual de Habitação;

III - a normatização e o funcionamento do Sistema de Habitação Estadual;

IV - diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob gestão da União e do Estado em Habitação;

V - regras e critérios para aplicação e distribuição dos recursos estaduais em Habitação e o acompanhamento e fiscalização de sua implementação;

VI - política de Subsídios para financiamentos habitacionais;

VII - avaliação e implementação do Fundo de Habitação nos níveis de governo, compreendendo o Estadual e Municipal;

VIII - instrumentos de política habitacional e formas de organizações desenvolvidas pelas coletividades territoriais, como convênios, contratos entre cidades, consórcios intermunicipais, associações e cooperativas populares, visando ampliar o acesso a moradia;

IX - política de reabilitação de áreas centrais;

X - avaliação da Política de prevenção e erradicação de áreas de risco em assentamentos precários;

XI - elaboração de iniciativas legais e administrativas para utilização dos imóveis vagos e subutilizados do Estado, autarquias e empresas estaduais para habitação de interesse social.

Art. 26. São atribuições da Câmara Setorial de Saneamento Básico o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I - a elaboração, a implementação, a avaliação e a revisão da Política Estadual de Saneamento Básico;

II - elaboração do Plano Estadual de Saneamento Básico;

III - diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob gestão Estadual em ações de Saneamento Básico;

IV - regras e critérios para aplicação dos recursos estaduais em Saneamento Básico e o acompanhamento de sua implementação;

V - avaliação das ações de Saneamento Básico, apoiadas ou financiadas pelo Governo Estadual e em especial as ações com recursos do Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESAN;

VI - política de subsídios às iniciativas de Saneamento Básico;

VII - o gerenciamento do Fundo Estadual de Saneamento Básico, a ser implementado pelo Estado;

VIII - o cumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade a serem observados na prestação dos serviços e de parâmetros de referência para a cobrança pelos serviços e para determinação dos seus custos;

IX - as diretrizes gerais para a instalação e funcionamento das Agências de regulação, controle e fiscalização dos serviços de Saneamento Básico, compartilhados ou associados a serem expedidos pelo MCidades;

X - elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Estadual de Saneamento Básico;

XI - recomendações e orientações gerais para subsidiar a elaboração, acompanhamento e a avaliação dos Planos Municipais e Regionais de Saneamento Básico;

XII - instrumentos da Política Estadual de Saneamento Básico;

XIII - subsídios para resolução de conflitos entre Estado e Municípios, no âmbito do Sistema Estadual de Saneamento Básico - SESAN;

XIV - as diretrizes gerais para investimentos públicos em Ciência e Tecnologia no campo do Saneamento Básico;

XV - os critérios de enquadramento de pequenas localidades e povoados isolados, com vistas a estimular a prestação dos serviços de Saneamento Básico por sociedades civis sem fins lucrativos, organizadas sob a forma de cooperativas de usuários;

XVI - a normatização complementar para aplicação de dispensa de licitação para a delegação de serviços de Saneamento Básico;

XVII - elaboração e implementação de política para desenvolvimento das atividades de educação sanitária em Saneamento Básico;

XVIII - instrumentos dirigidos à universalização dos serviços de Saneamento Básico;

XIX - normas complementares e acompanhamento da organização e formação de cooperativas de trabalho com resíduos sólidos;

XX - procedimentos para estimular a extensão dos serviços de Saneamento Básico para as áreas rurais e para as pequenas localidades;

Art. 27 São atribuições da Câmara Setorial de Trânsito, Transporte, e Mobilidade Urbana o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I - a formulação, implementação e avaliação da Política Estadual de Mobilidade Regional e Urbana Sustentável;

II - a definição de diretrizes para regulação e gestão dos serviços de transporte escolar, coletivo intermunicipal e intra-municipal bem como fomentar a criação dos Conselhos Municipais de Trânsito, Transporte, e Mobilidade Urbana;

III - implementação do marco legal da gestão de Trânsito, Educação de Trânsito, Transporte, e Mobilidade Urbana;

IV - elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Estadual de Trânsito, Transporte, e Mobilidade Regional e Urbana;

V - diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob gestão Estadual em Trânsito, Transporte, e Mobilidade Regional e Urbana;

VI - regras e critérios para aplicação e distribuição dos recursos Estaduais em Trânsito, Transporte e Mobilidade Regional e Urbana, bem como o acompanhamento de sua implementação;

VII - política de Subsídios e de financiamentos para projetos que tratem de Trânsito Transporte, e Mobilidade Regional e Urbana;